Lei nº 123/1988.

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

DATA 02/06/88
Autógrafo N.º 046
Projeto de Lei N.º 155188
Autor Executivo Municipal

DE, 02 DE JUNHO DE 1.988.

Dispõe sobre os pagamentos e descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao Exercício de 1.988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Terá desconto de 40% (quarenta por cento) o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., referente ao Exercício de 1.988 que for quitado integralmente até o dia 12 de Julho de 1.988.

Art. 2º - Não há descontos para pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.

Art. 3º - Os prazos para pagamento parcelado do tributo são:

- 1ª Parcela - 12 de Julho de 1988.
- 2ª Parcela - 10 de Agosto de 1988.
- 3ª Parcela - 10 de Outubro de 1988.
- 4ª Parcela - 30 de Dezembro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO., em 02/06/88.

CLAUDINOR RIBEIRO
Presidente

JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

CLERIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

AIRES VELICIANO VIDAL
2º Secretário